

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE LIDIANÓPOLIS - COMPDAL

CAPÍTULO I Da Instituição

Art. 1º - O presente regimento interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis, órgão criado pela Lei nº 1.112/2021 de 21 de junho de 2021, para atuar no âmbito do Município de Lidianópolis - PR.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis recebe a abreviatura de COMPDALL.

CAPÍTULO II Da Definição

Art. 2º - O COMPDAL é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da implantação e manutenção das políticas públicas de promoção das ações de proteção e defesa dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte, no âmbito do município de Lidianópolis – PR .

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 3º - O COMPDAL objetiva a busca, dentro de sua estrutura e atribuições, das condições necessárias para a defesa, proteção, conservação e preservação da vida, da dignidade e do bem-estar dos animais, protegendo-os assim de maus tratos, abandono e exploração, quer sejam domésticos, domesticados e não domésticos (inclusive os destinados para abate), nativos ou exóticos, assegurando a implantação e manutenção de políticas públicas que levem à uma convivência harmoniosa entre os homens e os animais.

Art. 4º - O COMPDAL tem como objetivo básico estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, buscando:

I – atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração, direta ou indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

X – desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

XI – promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal, outras organizações não governamentais, universidades, escolas, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XII – elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV **Da Composição**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL, será composto de 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por quem de direito, mediante solicitação por ofício ao Sr. Prefeito Municipal e homologados por este, através de decreto de nomeação, escolhidos dentre cidadãos da comunidade de comprovada idoneidade e com conhecimento e/ou atuação na área respectiva, ou com interesse pelos direitos e proteção dos animais da cidade de Lidianópolis, sendo estes:

I – 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Turismo e Pesca, e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

IV – 01 (um) representante Representantes da Vigilância Sanitária, e seu respectivo suplente;

V – 01 (um) representante Representante Médico Veterinário, e seu respectivo suplente;

VI – 02 (dois) representantes da associação de moradores ou da sociedade Civil, e seus respectivos suplentes.

VII – 02 (dois) representantes da organização não governamental de proteção e defesa animal existente no Município, e seus respectivos suplentes;

§ 1º - Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com conhecimento e/ou atuação na área respectiva, ou com interesse pelos direitos e proteção dos animais da cidade de Lidianópolis;

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos, e, reeleitos para mandatos posteriores, assim como sua Diretoria, cabendo a decisão a aprovação em assembleia, pela maioria simples dos seus membros.

§ 3º - Quando ocorrer vaga de titular representante da sociedade ou de um dos outros representantes, o suplente completará o mandato do titular.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - O COMPDAL não distribui entre seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, lucros ou eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades ou decorrentes de auxílios e doações, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

§ 6º - O COMPDAL não tem qualquer vinculação político-partidária ou religiosa.

§ 7º - É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas que possuam ocorrências negativas envolvendo animais em geral.

§ 8º - O COMPDAL deverá constituir uma Diretoria Executiva, composta de: Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 9º - O Conselho poderá contar com a participação de um veterinário voluntário, como membro especialmente convidado, para expedir laudos, assistência às fiscalizações e atuações e outros onde é imprescindível a sua atuação, bem como de um advogado voluntário para acompanhamento e assistência aos acordos, inquéritos e em outras situações e ocorrências, tendo estes direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO V **Do Impedimento de Participação**

Art. 6º - Não podem compor o COMPDAL detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, e se candidatos para tanto, deverão licenciar-se das funções de Conselheiro com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI **Da Competência**

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis:

- I - exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral;
- II - dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral;
- III - acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso;
- IV - promover campanhas educativas junto à população, escolas e imprensa visando a conscientização sobre a proteção aos animais;
- V - criar site, blog e páginas de redes sociais para divulgação permanente na internet, destinados a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal;
- VI - criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização;
- VII - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

VIII - exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

IX - evitar propagandas maldosas que coloquem os animais na mira dos mal informados, levando o medo, a revolta e preconceito contra os mesmos, prejudicando a segurança e o sossego das pessoas e animais em geral;

X - promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecação de animais;

XI - organizar, orientar e difundir as práticas de proteção e defesa dos animais no município;

XII - receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção e Defesa dos Animais;

XIII - organizar eventos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas;

XIV - registrar e fazer registrar as entidades e pessoas físicas, que utilizem de campanhas públicas para arrecadação de recursos, e que lidam com animais no Município de Lidianópolis;

XV - fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;

XVI - realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como a preservação de raças e espécies;

XVII - diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições;

XVIII - fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais;

XIX - incentivar, amparar e homenagear pessoas e entidades, através de prêmios tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais;

XX - requerer na justiça a proibição de possuir qualquer animal se for para o bem da causa.

Art. 8º - É de competência do Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Lidianópolis:

I - convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV – comunicar às entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 04 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas dos representantes designados;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

VI - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

VII - representar o COMPDAL e/ou delegar funções quando necessário;

VIII – manter contatos que o COMPDAL entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal, ou com entidades não governamentais;

IX - solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

X - apresentar, anualmente, relatório do COMPDAL para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipais;

XI - representar judicial e extrajudicialmente o COMPDAL;

XII – dar publicidade às ações desenvolvidas pelo COMPDAL;

XIII – solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

XIV - constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências, de comum acordo com o art. 10º deste regimento e seus incisos;

XV - estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

XVI - designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento;

Art. 9º - É de competência do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

II - colaborar com o Presidente em todos os assuntos de sua competência.

Art. 10 - É de competência do Secretário:

I. - substituir o Presidente na ausência ou impedimento ocasional do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV – redigir as atas da sessão;

V - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

VI - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo presidente do Conselho.

Art. 11 - É de competência dos membros do Conselho:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário;

III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na Ordem do Dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

XI - comunicar previamente ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII – Manter sigilo sobre as informações e dados que possam gerar prejuízo ou constrangimento a alguém;

XIII – Fica vedado aos membros do Conselho a autopromoção, que será verificada em reunião do Conselho;

XIV - Fica vedado aos membros, do Conselho, inclusive os representantes da diretoria, emitir opiniões oficiais em nome do mesmo sem que tenha havido deliberação em reunião e consignação em ata. Resguarda-se a cada um a liberdade de expressão e comunicação de sua opinião pessoal nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII **Das Subcomissões**

Art. 12 - O presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL, poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§1º - As subcomissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade, devendo obrigatoriamente conter ao menos 01 (um) membro do Conselho.

Art. 13 - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL.

Art. 14 - As subcomissões funcionarão de acordo com as disposições deste Regimento.

Art. 15 - As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado ou rejeitado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VIII **Das Sessões do COMPDAL**

Art. 16 - O COMPDAL tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

Art. 17 – O COMPDAL funcionará regularmente, através de reuniões plenárias, com sessões ordinárias, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses, com duração de até 2 (duas) horas, as quais realizar-se-ão em locais devidamente adequados em estruturas de acessibilidade, de acordo com o calendário anual elaborado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 18 - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, por convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de um terço dos seus membros, e tratarão exclusivamente da matéria que justificar a sua convocação.

§ 1º - As convocações das reuniões do COMPDAL deverão ser efetuadas com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo motivo urgente devidamente justificado, e serão válidas se feitas por meio físico ou eletrônico.

§ 2º - O Conselho deliberará em reuniões ordinárias e extraordinárias por maioria simples dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao presidente o voto de minerva em caso de empate na votação.

§3º – Haverá tolerância de 10 (dez) minutos da hora prevista em convocação para o início da reunião. Decorrido este prazo, as entidades que não se fizerem presentes com justificativa válida, serão consideradas faltosas.

Art. 19 – As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, apenas o desempate.

Parágrafo único - A votação será nominal.

Art. 20 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, servidores da prefeitura ou outros convidados especiais.

Art. 21 - Fica assegurado a cada membro do COMPDAL o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, não caberá nova discussão em seu mérito.

CAPÍTULO IX

Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Art. 22 - Os assuntos serão distribuídos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente e de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 23 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 24 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I - verificação da presença;

II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Art. 25 - O membro do Conselho poderá emitir parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações da ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º - O membro do Conselho poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe foi distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator que constituirá a subcomissão para estudo da matéria.

Art. 26 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres, quando necessário.

Art. 27 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo único - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 28 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre relatórios apresentados;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate;

IV - emitir parecer desfavorável sobre assuntos da votação.

Parágrafo Único - Poderão participar destas discussões, os munícipes presentes.

Art. 29 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 30 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte ou nova sessão previamente marcada pelo presidente.

Art. 31 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Art. 32 - As deliberações do Conselho, denominar-se-ão “Parecer” quando a matéria for submetida à aprovação, ou “Resolução” quando decorrer de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos Conselheiros e deverão ser apresentadas ao Conselho, em prazo a ser estipulado pelo próprio Conselho;

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 33 - As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros da Subcomissão e pelo Presidente, e então encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO X **Das Atas**

Art. 34 - As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas serão resumidas com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

a) dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da sessão;

b) nome do Presidente ou de seu substituto legal;

c) os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

d) registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando sempre, a natureza dos estudos efetuados.

Art. 35 - Lida no começo da sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, à data da aprovação.

Art. 36 – Após aprovadas e assinadas as atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho. Cópia digital da mesma deverá ser enviada para a prefeitura que a fará publicar em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO XI **Das Substituições e Perdas de Mandato**

Art. 37 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL, estão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado e comprovado.

Art. 38 - O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.

Art. 39 - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus suplentes.

Art. 40 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a 04 (três) sessões consecutivas do Conselho ou 06 (cinco) reuniões intercaladas, no curso de 01 (um) ano, sendo que a perda do mandato que cita este artigo deverá constar da pauta e caberá a decisão ao colegiado, que definirá por voto fechado, em maioria simples;

II – deverá ser notificada a instituição, para que no prazo de 30 (trinta) dias indique um novo membro para integrar a Comissão.

III - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares, ou por se verificar que o mesmo está em desconformidade com a determinação do § 1º do artigo 5º. deste regimento.

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente a posição de titular, sendo apenas homologados pelo Presidente.

§ 2º - É recomendada a presença nas reuniões do COMPDAL do Conselheiro titular bem como de seu suplente.

§ 3º - Em caso da presença do Conselheiro e de seu suplente, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito ao voto.

§ 4º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, desde que aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião em que o assunto estiver em pauta.

§ 5º - Os membros da subcomissão perderão o mandato pelos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

§ 6º - O Presidente do Conselho será excluído ou substituído do quadro dos membros comissionados por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, cujo Plenário ratificará a investidura do Vice-Presidente.

CAPÍTULO XIII **Das Disposições Finais**

Art. 41 – Fica expressamente proibida a vinculação político-partidária nas atividades do COMPDAL.

Art. 42 – Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do COMPDAL sem prévia autorização do Conselho.

Art. 43 – O COMPDAL poderá convocar audiências públicas a qualquer tempo quando o assunto for de relevante interesse público.

Art. 44 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria simples dos presentes à sessão.

Parágrafo Único - Para isto, a alteração do regimento deverá sempre ser matéria exclusiva na pauta de reunião, apresentadas as assinaturas de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, dando ciência da reunião, de sua data e de sua pauta.

Art. 45 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos em reunião.

Art. 46 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, respeitadas as tramitações legais vigentes.

Art. 47 - Após aprovação pela maioria simples dos integrantes do COMPDAL, este Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal para regulamentação, através de Decreto.

Art. 48 – Não poderão serem utilizados o nome e a logomarca do COMPDAL sem a autorização deste.

Lidianópolis, 22 de julho de 2022

Lucas Schainhuk

Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL.
Biênio 2021/2023